

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 057/70 (Reautuado em 14/12/978)

INTERESSADO : Secretaria da Educação e Associação de Assistência à Criança Defeituosa- Capital-(Serviço de Educação Especial)

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE-nº 386/79 - C.P. Aprovado em 11/04/79

RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata o protocolado de renovação de convênio entre esta Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, da Capital, aos termos do Decreto nº 7.318/75 e legislação complementar, objetivando a prorrogação de 04(quatro) Professores-nível I, para reger classes de educação especial.

A solicitação foi devidamente analisada pelo Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação que se manifestou pela renovação do Convênio.

2-APRECIÇÃO: De acordo com o disposto na Cláusula Segunda, compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 04(quatro) Professores I. Tais professores prestarão exclusivamente serviços docentes, ficando à disposição da Delegacia de Ensino, em cuja área de jurisdição está localizada a entidade conveniente, competindo-lhe o controle técnico-administrativo da vida funcional dos professores, no período de duração do afastamento. (Cláusulas Terceira e Quarta).

À entidade conveniente compete a observância dos dispositivos legais que regulamentam os convênios da espécie.

Nos termos da Cláusula Sétima, o Convênio deverá vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denúncia, por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade de estudos até o término do ano letivo.

II-CONCLUSÃO:

Favorável, nos termos deste Parecer, à celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, da Capital, vigorando a oferta de serviços gratuitos de assistência e de ensino.

São Paulo, 31 de janeiro de 1979.

a) Conselheira ~~MARIA~~ DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haïdar.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva.

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente